PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico cardiológico para participação em corridas de rua realizadas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão cardiológica para a participação de atletas e corredores em corridas de rua realizadas no Município de Salvador, promovidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º O atestado médico deverá:

I — ser emitido por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

II — conter declaração expressa de aptidão física e cardiológica para a prática de corrida;

III — ter validade máxima de 12 (doze) meses contados da data de emissão.

Art. 3º Caberá às empresas organizadoras e promotoras de eventos esportivos exigir e conferir a documentação médica no momento da inscrição, sob pena de impedimento da participação do atleta.

Art. 4º Os organizadores deverão disponibilizar, durante a realização do evento:

I — ambulância equipada;

II — equipe de suporte básico ou avançado de vida;

III — pontos de hidratação ao longo do percurso.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão da autorização para realização de novos eventos no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a apresentação de atestado médico cardiológico para participação em corridas de rua realizadas no Município de Salvador, como medida de prevenção de riscos à saúde e proteção da vida.

A proposta encontra amparo constitucional direto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

O art. 6º estabelece a saúde como direito social fundamental. O art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que reduzam o risco de doenças e de outros agravos.

O art. 23, inciso II, atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, legitimando a atuação normativa do Município na adoção de medidas preventivas.

O art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

As corridas de rua realizadas em Salvador envolvem uso do espaço público, autorização municipal, ordenamento urbano, segurança coletiva e saúde pública, caracterizando inequívoco interesse local e legitimando a iniciativa legislativa municipal.

O projeto também se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), na proteção à vida (art. 5º, caput) e no princípio da prevenção, amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como vetor legítimo de políticas públicas voltadas à redução de riscos à saúde e à segurança.

No âmbito local, a iniciativa se harmoniza com a Lei Orgânica do Município de Salvador, que atribui ao Poder Público Municipal o dever de promover ações voltadas à proteção da

saúde, ao bem-estar social e à segurança em eventos realizados em logradouros públicos.

A exigência de atestado cardiológico não restringe o acesso ao esporte, mas estabelece parâmetros mínimos de segurança, especialmente diante do aumento de ocorrências de mal súbito, colapsos físicos e atendimentos emergenciais durante provas de rua, muitas vezes envolvendo pessoas sem avaliação médica prévia.

Trata-se, portanto, de medida constitucional, proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, que busca preservar vidas, reduzir a sobrecarga dos serviços de saúde e promover a prática esportiva de forma responsável e segura.

Diante da relevância social, sanitária e preventiva da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS